



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO

Nº 13.010

João Pessoa - Quarta-feira, 24 de Agosto de 2005.

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 26.138, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica e o Regulamento da Secretaria de Estado da Receita e dá outras providências.

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005, abaixo especificados, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

I – DIREÇÃO SUPERIOR:

1. Secretário de Estado da Receita;
2. Secretário Executivo da Receita;
3. Conselho de Recursos Fiscais.

II – ASSESSORAMENTO

1. Chefia de Gabinete;
2. Assessoria Jurídica;
3. Assessoria Técnica Tributária;
4. Assessoria de Análise e Pesquisa Fiscal;
5. Corregedoria Fiscal.

III – GERÊNCIAS DAS ÁREAS INSTRUMENTAIS:

1. Gerência Setorial de Planejamento e Gestão;
2. Gerência Setorial de Administração e Finanças:
 - 2.1. Subgerência de Administração:
 - 2.1.1. Núcleo de Serviços Gerais:
 - 2.1.1.1. Divisão de Protocolo e Documentação;
 - 2.1.1.2. Divisão de Portaria, Vigilância e Limpeza.
 - 2.1.2. Núcleo de Material e Patrimônio:
 - 2.1.2.1. Divisão de Almoxarifado;
 - 2.1.2.2. Divisão de Arquivo;
 - 2.1.3. Núcleo de Contratos e Convênios;
 - 2.1.4. Unidade de Apoio Administrativo.
 - 2.2. Subgerência de Apoio Técnico:
 - 2.2.1. Núcleo de Telecomunicações;
 - 2.2.2. Núcleo de Operação e Manutenção;
 - 2.2.3. Núcleo de Obras e Manutenção Predial.
 - 2.3. Subgerência de Desenvolvimento de Pessoas:
 - 2.3.1. Núcleo de Treinamento e Desenvolvimento;
 - 2.3.2. Núcleo de Acompanhamento e Controle de Pessoal;
 - 2.3.3. Núcleo de Apuração da Produtividade Fiscal.
 - 2.4. Subgerência de Finanças:
 - 2.4.1. Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira;
 - 2.4.2. Núcleo de Registro e Controle de Adiantamentos;
 - 2.4.3. Núcleo de Apoio Financeiro.
3. Gerência Setorial de Tecnologia da Informação:
 - 3.1. Subgerência de Desenvolvimento;
 - 3.2. Subgerência de Suporte.

IV – GERÊNCIAS DAS ÁREAS FINALÍSTICAS:

1. Gerência de Julgamento de Processos Fiscais.
2. Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos:
 - 2.1. Subgerência de Fiscalização Especial;
 - 2.2. Subgerência de Análise e Controle da Fiscalização;
 - 2.3. Subgerência de Fiscalização e Transações Automatizadas;
 - 2.4. Subgerência de Controle e Qualidade de Auditorias.
3. Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito:
 - 3.1. Subgerência de Planejamento e Orientação Fiscal;
 - 3.2. Subgerência de Análise e Controle da Fiscalização;
 - 3.3. Subgerência de Administração de Sistemas de Trânsito de Mercadorias.
4. Gerência de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior:
 - 4.1. Subgerência de Análise e Controle da Substituição Tributária;
 - 4.2. Subgerência de Análise e Controle do Comércio Exterior;
 - 4.3. Subgerência de Fiscalização de Combustíveis.
5. Gerência de Arrecadação:
 - 5.1. Subgerência de Programação e Arrecadação;
 - 5.2. Subgerência de Análise e Controle da Arrecadação;
 - 5.3. Subgerência de Controle e Cobrança do Crédito Tributário.
6. Gerência de Tributação:
 - 6.1. Subgerência de Interpretação e Orientação Tributária;
 - 6.2. Subgerência de Relacionamento com Contribuintes – Plantão Fiscal.

7. Gerência de Informações Econômico-Fiscais:
 - 7.1. Subgerência de Manutenção Cadastral;
 - 7.2. Subgerência de Declarações:
 - 7.2.1. Núcleo de Processamento do Índice de Participação dos Municípios;
 - 7.2.2. Núcleo da Unidade Estadual de Enlace/Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços – SINTEGRA;
 - 7.2.3. Núcleo de Informações e Declarações.
 - 7.3. Subgerência de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais.
8. Gerência Regional:
 - 8.1. Assessoria de Gerência Regional;
 - 8.2. Subgerência Regional de Fiscalização de Estabelecimentos;
 - 8.3. Subgerência Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito.
 - 8.4. Recebedoria de Rendas:
 - 8.4.1. Assessoria de Recebedoria de Rendas;
 - 8.4.2. Núcleo de Cadastro e Controle de Documentos e Informações;
 - 8.4.3. Núcleo de Arrecadação;
 - 8.4.4. Núcleo de Dívida Ativa;
 - 8.4.5. Núcleo de Administração;
 - 8.4.6. Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos.
 - 8.5. Coletoria Estadual:
 - 8.5.1. Agência da Receita Estadual.
 - 8.5.2. Posto Fiscal

Art. 5º

Parágrafo único. A Secretaria Executiva da Receita disporá de 03 (três) Assesores Técnicos, símbolo DAS-3, de comprovada experiência na área tributária/fiscal, indicados pelo Secretário de Estado da Receita e nomeados pelo Governador do Estado.

SEÇÃO III

Do Conselho de Recursos Fiscais – CRF

Art. 6º O Conselho de Recursos Fiscais é o órgão de representação paritária entre os contribuintes e a Fazenda Estadual, supervisionado pelo Secretário de Estado da Receita, que tem a finalidade de julgar, em segunda instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões proferidas em processos contenciosos fiscais ou de consulta.

Parágrafo único. A estrutura, a competência, a composição, o funcionamento, a atribuição e a forma de retribuição de seus membros estão estabelecidos em regulamento próprio, observadas as disposições constantes dos artigos 164 a 167 da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

SEÇÃO IV

Do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário - FADEF

Art. 7º O Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Fazendário – FADEF, instituído pela Lei nº 4.980, de 30 de novembro de 1987, regulamentado pelo Decreto nº 12.321, de 22 de dezembro de 1987, terá atuação desconcentrada, na forma da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971.

Parágrafo único. O servidor responsável pelo FADEF será designado pelo Secretário de Estado da Receita, sendo-lhe atribuída gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-1.

SEÇÃO V

Do Programa de Modernização da Administração Tributária - PROMOSAT

Art. 8º O Programa de Modernização da Administração Tributária – PROMOSAT, regido pela Resolução do Senado Federal nº 91, de 23 de setembro de 1977, na forma do Contrato de Empréstimo nº 980/OC-BR firmado entre a União e o BID, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros – PNAFE, vincula-se, diretamente, ao Gabinete do Secretário de Estado da Receita.

Art. 14. A Assessoria Técnica Tributária é o órgão que tem por finalidade prestar assessoramento ao Secretário de Estado da Receita em assuntos referentes à legislação e a políticas tributárias estaduais.

Art. 19. A Assessoria de Análise e Pesquisa Fiscal será chefiada por um Coordenador, Símbolo DAS-3, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Receita, dentre os integrantes do Grupo TAF - 501.

§ 1º A Assessoria de Análise e Pesquisa Fiscal disporá de 01 (um) Assessor de Estudo, Análise e Triagem Fiscal, Símbolo DAI-1, de 01 (um) Assessor de Pesquisa e Investigação Fiscal, Símbolo DAI-1, e de uma Equipe Técnica que desempenhará a função de Agente de Investigação Fiscal, composta de 04 (quatro) servidores, lotados na Secretaria de Estado da Receita, integrantes do Grupo TAF - 501, habilitados em curso de Inteligência Fiscal, podendo, ainda, participar servidores oriundos da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e/ou da Polícia Militar, postos à disposição da Secretaria, mediante solicitação do titular da Pasta.

Art. 22. A Corregedoria Fiscal será chefiada por 01 (um) Corregedor, Símbolo DAS-1, nomeado pelo Governador do Estado, por indicação do Secretário de Estado da Receita, dentre servidores pertencentes ou não ao Quadro Permanente do Estado, que apresentem qualificação e experiência compatíveis com o cargo.

Art. 26.

§ 1º A Subgerência de Administração contará com 01 (um) Serviço de Transporte, 01 (um) Serviço de Registro e Acompanhamento de Deslocamentos, 01 (um) Serviço de

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.com.br ☎ 3218.6518



Compras e 01 (um) Serviço de Registro Patrimonial, sendo atribuída, a cada encarregado, gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-6.

§ 2º A Subgerência de Apoio Técnico contará com 01 (um) Serviço de Radiocomunicação, 01 (um) Serviço de Telefonia, 01 (um) Serviço de Eletricidade, 01 (um) Serviço Hidrosanitário e 01 (um) serviço de Climatização, sendo atribuída, a cada encarregado, gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-6.

§ 3º A Subgerência de Finanças contará com 01 (um) Serviço de Análise e Prestação de Contas, sendo-lhe atribuída gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-6.

§ 4º A Subgerência de Desenvolvimento de Pessoas contará com 01 (um) Serviço de Cadastro de Pessoal, sendo-lhe atribuída gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-6.

Art. 32.

§ 1º A Gerência de Fiscalização de Estabelecimentos - GFE contará com 01 (um) Serviço de Desenvolvimento de Ações Fiscais e 01 (um) Serviço de Acompanhamento de Contribuintes Especiais, sendo atribuída, a cada encarregado, gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-6.

§ 2º As Gerências Regionais observarão e cumprirão as diretrizes de planejamento e programas especiais de fiscalização de estabelecimentos traçados pela GFE, elaborados mediante articulação com os Gerentes Regionais.

Art. 34.

Parágrafo único. As Gerências Regionais observarão e cumprirão as diretrizes de planejamento e programas especiais de fiscalização de mercadorias em trânsito, traçados pela Gerência de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito - GFMT, elaborados mediante articulação com os Gerentes Regionais.

Art. 44.

§ 3º Cada Gerência Regional terá 01 (um) Chefe de Serviços Gerais, sendo-lhe atribuída gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-5, e as Gerências Regionais do 1º e 3º Núcleos Regionais contarão, ainda, cada uma, com 01 (um) Supervisor de Centro de Operações e Prestações - COP, sendo atribuída, a cada Supervisor, gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-2.

§ 4º As Recebedorias de Rendas do 1º e do 3º Núcleos Regionais contarão, cada uma, com 01(um) Chefe do Serviço de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, 01 (um) Chefe do Serviço de Controle da Construção Civil, 01 (um) Chefe do Serviço do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCD, 01 (um) Chefe do Serviço de Acompanhamento e Controle de Contribuintes - SAC e 01 (um) Chefe do Serviço de Operacionalização do Fácil, sendo atribuída, a cada encarregado, gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-6.

Art. 46.

I - prestar assessoramento direto e imediato ao Secretário de Estado da Receita;
II - substituir o Secretário de Estado da Receita em suas ausências e impedimentos;
III - despachar diretamente com o Secretário;
IV - dirigir, coordenar e controlar, na sua área de atuação, as atividades da Secretaria, primordialmente as ações das Gerências das Áreas Finalísticas;

V - promover reuniões com os dirigentes dos órgãos sob sua responsabilidade para a coordenação das atividades da Secretaria;

VI - promover a análise, em sua área de atuação, dos resultados das ações da Secretaria, em relação à programação e ao volume dos recursos utilizados;

VII - fazer indicações para o provimento dos cargos do Grupo Direção e Assistência Intermediária - DAI, nos órgãos sob sua responsabilidade;

VIII - determinar a forma de distribuição do pessoal necessário ao funcionamento dos órgãos que lhe são subordinados;

IX - decidir, em primeira instância, as consultas formuladas por contribuintes ou entidades representativas de atividades econômicas ou profissionais;

X - dirimir conflitos de competência e de jurisdição entre os órgãos subordinados;

XI - exercer funções de representação e articulação interna e externa, sempre que solicitado; e

XII - desempenhar outras atividades compatíveis com o cargo e as determinadas pelo Secretário de Estado da Receita.

Art. 49.

I - despachar diretamente com o Secretário de Estado da Receita e com o Secretário Executivo da Receita e mantê-los, permanentemente, informados a respeito das atividades desenvolvidas pela Assessoria;

II - dirigir, controlar e coordenar os trabalhos em execução na Assessoria;

III - convocar e presidir reuniões com os integrantes da Assessoria;

IV - apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pela Assessoria;

V - participar e acompanhar os estudos e as propostas de alteração da legislação tributária nacional, junto à Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, para decisão do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

VI - praticar os demais atos inerentes ao exercício de suas atribuições.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Os cargos de Gerentes integrantes da Área Finalística, de Gerente e de Subgerente Regional, de Gerente de Recebedoria de Rendas e de Coletor Estadual são privativos de ocupantes de cargos de Auditor Fiscal da Receita Estadual - TAF - 501, podendo o cargo de Coletor Estadual de 3ª Classe ser exercido por servidor integrante do Grupo TAF - 502.

Art. 69. Grupo Especial poderá ser instituído, por tempo indeterminado, com o objetivo de acompanhar os processos judiciais de natureza tributária, mediante Portaria Conjunta do Secretário de Estado da Receita e do Procurador Geral do Estado.

§ 1º O Grupo referido neste artigo será integrado pelo Coordenador da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado da Receita, pelo Procurador Geral Adjunto, 03 (três) servidores representantes da Secretaria de Estado da Receita e 03 (três) da Procuradoria Geral do Estado, cabendo ao Coordenador da Assessoria Jurídica a coordenação dos representantes da Secretaria de Estado da Receita.

§ 2º Os representantes da Secretaria de Estado da Receita serão escolhidos dentre servidores com exercício na Pasta, portadores de diploma de Bacharel em Direito, sendo-lhes atribuída gratificação de função equivalentes a parcelas do DAS-5, de acordo com a Tabela anexa ao Decreto nº 25.152, de 02 de julho de 2004.

Art. 70. Os cargos e as funções de provimento em comissão necessários ao

funcionamento da Secretaria são os constantes do Anexo I deste Decreto, observado o disposto no art. 3º da Lei nº 7.596, de 25 de junho de 2004.

Parágrafo único. Os atuais ocupantes dos cargos a que se refere o *caput* do artigo permanecerão nos mesmos até a sua efetivação nos moldes deste Decreto.

Art. 71. As circunscrições fiscais das Gerências Regionais e os respectivos órgãos subordinados e as localidades municipais integrantes das Coletorias e das Agências da Receita Estadual serão definidos em Portaria do Secretário de Estado da Receita.

Art. 72. A nova estrutura e demais dispositivos deste Decreto deverão ser implementados em até 90 (noventa) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 73. Os Gabinetes do Secretário de Estado da Receita e do Secretário Executivo da Receita contarão, respectivamente, com 02 (duas) Secretárias Auxiliares para suporte administrativo, sendo-lhes atribuídas gratificações de função equivalentes a parcelas do DAI-1.

Art. 74. Os Órgãos de Assessoramento e as Gerências Instrumentais e Finalísticas contarão com uma Secretária, para suporte administrativo, sendo-lhe atribuída gratificação de função equivalente a parcelas do DAI-2.

Art. 75. Os Cargos não absorvidos na reorganização da Secretaria de Estado da Receita, constantes no Anexo II, ficam disponibilizados para composição de novos Quadros na Reestruturação do Poder Executivo.

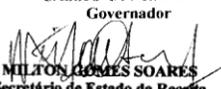
Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* do artigo ficam dispensados, quando da publicação deste Decreto."

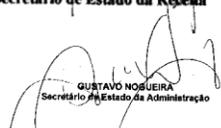
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita


GUSTAVO NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

DECRETO, Nº 26.138 de 23.08.05

ANEXO I

CARGOS ORIUNDOS DA ESTRUTURA PREVISTA NO DECRETO Nº 25.826, DE 15 DE ABRIL DE 2005, MODIFICADOS NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO III, DA LEI Nº 7.596, DE 25 DE JUNHO DE 2004.

DENOMINAÇÃO ANTERIOR	SÍMBOLO	Nº CARGOS ANTERIOR	DENOMINAÇÃO ATUAL	SÍMBOLO	Nº CARGOS ANTERIOR
Secretario da Receita Estadual	SE-1	1	Secretário de Estado da Receita	SE-1	1
Secretário Executivo da Receita	SE-2	1	Secretario Executivo da Receita	SE-2	1
Assessor de Gabinete	SE-4	3	Assessor de Gabinete	SE-4	3
Assessor para assuntos de Legislação Tributária	DAS-3	1	Assessor Técnico do Secretário Executivo	DAS-3	1
Assessor para assuntos de Legislação Orçamentária e Financeira	DAS-3	1	Assessor Técnico do Secretário Executivo	DAS-3	1
Superintendente de Núcleo Regional	DAS-3	1	Assessor Técnico do Secretário Executivo	DAS-3	1
Chefe do Núcleo Setorial de Treinamento	DAS-3	1	Secretária Particular do Secretário	DAS-3	1
Coordenador de Telecomunicações	DAS-3	1	Secretária do Secretário Executivo	DAS-3	1
Chefe de Gabinete	DAS-1	1	Chefe de Gabinete	DAS-1	1
Assessor Técnico	DAS-5	1	Assessor de Imprensa	DAS-5	1
Assessor Técnico	DAS-5	2	Assessor Técnico	DAS-5	2
Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-2	1	Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-2	1
Presidente do Conselho de Recursos Fiscais	DAS-1	1	Presidente do Conselho de Recursos Fiscais	DAS-1	1
Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais	DAS-3	4	Conselheiro do Conselho de Recursos Fiscais	DAS-3	4
Auditor Processual	DAI-1	6	Auditor Processual	DAI-1	6
Chefe do Serviço de Expediente do Conselho de Recursos Fiscais	DAI-2	1	Chefe do Expediente do Conselho de Recursos Fiscais	DAI-2	1
Subchefe de Expediente do Conselho de Recursos Fiscais	DAI-5	1	Subchefe do Expediente do Conselho de Recursos Fiscais	DAI-5	1
Secretária Geral do Conselho de Recursos Fiscais	DAI-3	1	Secretária Geral do Conselho de Recursos Fiscais	DAI-3	1
Coordenador da Assessoria Técnica	DAS-2	1	Coordenador da Assessoria Técnica Tributária	DAS-2	1
Assessor para Assuntos Incentivos Fiscais e Financeiros	DAS-3	1	Assessor de Política e Normatização Tributária da Assessoria Técnica Tributária	DAS-3	1
Assessor para Assuntos de Administração	DAS-3	1	Coordenador da Assessoria de Análise e Pesquisa Fiscal	DAS-3	1
Assessor da Diretoria de Administração Tributária	DAI-1	1	Assessor de Estudo, Análise e Triagem Fiscal da Assessoria de Análise e Pesquisa Fiscal.	DAI-1	1
Assessor da Diretoria de Administração Tributária	DAI-1	1	Assessor de Pesquisa e Investigação Fiscal da Assessoria de Análise e Pesquisa Fiscal	DAI-1	1
Diretor de Administração Tributária.	DAS-1	1	Coordenador da Corregedoria Fiscal	DAS-1	1

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.com.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Superintendente de Núcleo Regional	DAS-3	3	Corregedor Fiscal	DAS-3	3	Análise e Controle do Comércio Exterior	DAI-1	1	e Controle do Comércio Exterior	DAI-1	1
Coordenador da Unidade Setorial de Planejamento	DAS-3	1	Gerente Setorial de Planejamento e Gestão	DAS-3	1	Chefe de Serviço de Programação e Análise da Fiscalização	DAI-1	1	Subgerente de Fiscalização de Combustíveis	DAI-1	1
Assessor Técnico	DAS-5	4	Assessor Técnico de Planejamento e Gestão	DAS-5	4	Coordenador de Arrecadação	DAS-3	1	Gerente de Arrecadação	DAS-3	1
Coordenador da Unidade Setorial de Administração	DAS-3	1	Gerente Setorial de Administração e Finanças	DAS-3	1	Subcoordenador de Programação da Arrecadação	DAI-1	1	Subgerente de Programação da Arrecadação	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Pessoal	DAI-1	1	Subgerente de Administração	DAI-1	1	Subcoordenador de Análise e Controle da Arrecadação	DAI-1	1	Subgerente de Análise e Controle da Arrecadação	DAI-1	1
Coletor de 2º Classe	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Serviços Gerais	DAI-2	1	Subcoordenador de Controle da Dívida Ativa	DAI-1	1	Subgerente de Controle e Cobrança do Crédito Tributário	DAI-1	1
Chefe do Serviço de Comunicação e Documentação	DAI-3	1	Chefe da Divisão de Protocolo e Documentação	DAI-3	1	Coordenador de Tributação	DAS-3	1	Gerente de Tributação	DAS-3	1
Chefe do Serviço de Portaria, Vigilância e Limpeza.	DAI-3	1	Chefe da Divisão de Portaria, Vigilância e Limpeza.	DAI-3	1	Subcoordenador de Orientação ao Contribuinte	DAI-1	1	Subgerente de Interpretação e Orientação Tributária	DAI-1	1
Coletor de 2º Classe	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio	DAI-2	1	Chefe de Serviço de Programação e Análise da Fiscalização	DAI-1	1	Subgerente de Relacionamento com Contribuintes - Plantão Fiscal	DAI-1	1
Chefe de Almoarifado	DAI-3	1	Chefe da Divisão de Almoarifado	DAI-3	1	Coordenador de Informações Econômico-Fiscais	DAS-3	1	Gerente de Informações Econômico-Fiscais	DAS-3	1
Chefe do Arquivo	DAI-3	1	Chefe da Divisão de Arquivo	DAI-3	1	Subcoordenador de Manutenção Cadastral	DAI-1	1	Subgerente de Manutenção Cadastral	DAI-1	1
Coletor de 2º Classe	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Contratos e Convênios	DAI-2	1	Escrivão de 4ª Classe	DAI-6	5	Revisor Cadastral	DAI-6	5
Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-1	1	Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-1	1	Subcoordenador de Coleta e Tratamento de Informações	DAI-1	1	Subgerente de Declarações	DAI-1	1
Chefe da Divisão Financeira	DAI-1	1	Subgerente de Finanças	DAI-1	1	Chefe da Divisão de Cadastramento	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Processamento do Índice de Participação dos Municípios	DAI-2	1
Coletor de 2ª Classe	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira	DAI-2	1	Chefe da Divisão de Análise e Planejamento	DAI-2	1	Chefe do Núcleo da Unidade Estadual de Enlace / Sistema Integrado de Informações sobre Operações Interestaduais com Mercadorias e Serviços - SINTEGRA	DAI-2	1
Coletor de 2ª Classe	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Registro e Controle de Adiantamentos	DAI-2	1	Chefe da Divisão de Seleção e Preparo de Documentos Fiscais	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Informações e Declarações	DAI-2	1
Coletor de 2ª Classe	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Apoio Financeiro	DAI-2	1	Chefe de Serviço de Programação e Análise da Fiscalização	DAI-1	1	Subgerente de Análise e Planejamento de Documentos Fiscais	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Material e Patrimônio	DAI-1	1	Subgerente de Apoio Técnico	DAI-1	1	Coordenador de Julgamento de Processos Fiscais	DAS-3	1	Gerente de Julgamento de Processos Fiscais	DAS-3	1
Chefe da Divisão de Rádio-Operação	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Telecomunicações	DAI-2	1	Auditor Jurídico de Processos Fiscais	DAS-6	1	Auditor Jurídico de Processos Fiscais	DAS-6	1
Chefe da Divisão de Instalação e Manutenção	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Operação e Manutenção	DAI-2	1	Julgador Fiscal	DAS-6	8	Julgador Fiscal	DAS-6	8
Coletor de 2ª Classe	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Obras e Manutenção Predial	DAI-2	1	Chefe do Serviço de Expediente da Coordenadoria de Julgamento de Processos Fiscais	DAI-2	1	Chefe de Expediente da Gerência de Julgamento de Processos Fiscais	DAI-2	1
Chefe da Divisão de Planejamento e Programação de Treinamento	DAI-1	1	Subgerente de Desenvolvimento de Pessoas	DAI-1	1	Superintendente de Núcleo Regional	DAS-3	5	Gerente Regional	DAS-3	5
Coletor de 2ª Classe	DAI-2	1	Chefe de Núcleo de Treinamento e Desenvolvimento	DAI-2	1	Assessor de Superintendência de Núcleo Regional	DAI-1	5	Assessor de Gerência Regional	DAI-1	5
Coletor de 2ª Classe	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Acompanhamento e Controle de Pessoal	DAI-2	1	Superintendente Adjunto	DAS-5	5	Subgerente Regional de Fiscalização de Estabelecimentos	DAS-5	5
Coletor de 2ª Classe	DAI-2	1	Chefe do Núcleo de Apuração da Produtividade Fiscal	DAI-2	1	Superintendente Adjunto	DAS-5	4	Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	DAS-5	4
Chefe do Núcleo Setorial de Informática	DAS-3	1	Gerente Setorial de Tecnologia da Informação	DAS-3	1	Assessor Técnico	DAS-5	1	Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	DAS-5	1
Chefe da Divisão de Desenvolvimento	DAI-1	1	Subgerente de Desenvolvimento	DAI-1	1	Supervisor Fiscal	DAI-2	9	Supervisor Fiscal	DAI-2	9
Chefe da Divisão de Produção	DAI-1	1	Subgerente de Suporte	DAI-1	1	Diretor de Recebedoria de Rendas	DAS-6	2	Subgerente da Recebedoria de Rendas	DAS-6	2
Coordenador de Fiscalização de Estabelecimentos	DAS-3	1	Gerente de Fiscalização de Estabelecimentos	DAS-3	1	Assessor de Recebedoria de Rendas	DAI-1	4	Assessor da Recebedoria de Rendas	DAI-1	4
Subcoordenador de Fiscalização Especial	DAI-1	1	Subgerente de Fiscalização Especial	DAI-1	1	Chefe de Serviço de Administração	DAI-1	2	Chefe de Núcleo de Administração	DAI-1	2
Subcoordenador de Análise e Controle do Comércio Exterior	DAI-1	1	Subgerente de Análise e Controle da Fiscalização	DAI-1	1	Chefe de Serviço de Arrecadação	DAI-1	2	Chefe de Núcleo de Arrecadação	DAI-1	2
Subcoordenador de Análise e Controle da Substituição Tributária	DAI-1	1	Subgerente de Fiscalização e Transações Automatizadas	DAI-1	1	Chefe de Serviço da Dívida Ativa	DAI-1	2	Chefe de Núcleo da Dívida Ativa	DAI-1	2
Subcoordenador de Estudos Tributários	DAI-1	1	Subgerente de Controle de Qualidade de Auditorias	DAI-1	1	Chefe de Serviço de Cadastro e Controle de Documentos de Informações	DAI-1	2	Chefe de Núcleo de Cadastro e Controle de Documentos e Informações	DAI-1	2
Coordenador de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	DAS-3	1	Gerente de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito	DAS-3	1	Chefe de Serviço de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos	DAI-1	2	Chefe de Núcleo de Controle e Acompanhamento de Processos Administrativos	DAI-1	2
Subcoordenador de Análise e Controle da Substituição Tributária	DAI-1	1	Subgerente de Planejamento e Orientação Fiscal	DAI-1	1	Coletor de 1ª Classe	DAI-1	8	Coletor 1ª Classe	DAI-1	8
Subcoordenador de Análise e Controle do Comércio Exterior	DAI-1	1	Subgerente de Análise e Controle da Fiscalização	DAI-1	1	Assessor de Superintendência de Núcleo Regional	DAI-1	4	Coletor 1ª Classe	DAI-1	4
Subcoordenador de Operações	DAI-1	1	Subgerente de Administração de Sistemas de Trânsito de Mercadorias	DAI-1	1	Chefe de Serviço de Programação e Análise da Fiscalização	DAI-1	1	Coletor 1ª Classe	DAI-1	1
Coordenador de Controle da Substituição Tributária e Comércio Exterior	DAS-3	1	Gerente de Fiscalização da Substituição Tributária e Comércio Exterior	DAS-3	1	Assessor da Diretoria de Administração Tributária	DAI-1	1	Coletor 1ª Classe	DAI-1	1
Subcoordenador de Análise e Controle da Substituição Tributária	DAI-1	1	Subgerente de Análise e Controle da Substituição Tributária	DAI-1	1	Coletor de 3ª Classe	DAI-3	10	Coletor de 2ª Classe	DAI-3	10
Subcoordenador de			Subgerente de Análise			Coletor de 4ª Classe	DAI-4	16	Coletor de 3ª Classe	DAI-4	16

Escrivão de 1ª Classe	DAI-4	8	Escrivão 1ª Classe	DAI-4	8
Coletor de 4ª Classe	DAI-4	6	Escrivão 1ª Classe	DAI-4	6
Escrivão de 2ª Classe	DAI-5	10	Escrivão 2ª Classe	DAI-5	10
Escrivão de 3ª Classe	DAI-6	10	Escrivão 3ª Classe	DAI-6	10
Escrivão de 4ª Classe	DAI-6	6	Escrivão 3ª Classe	DAI-6	6
Escrivão de 4ª Classe	DAI-6	12	Chefe de Agência	DAI-6	12

**ANEXO II
CARGOS NÃO ABSORVIDOS NA REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DA
RECEITA ESTADUAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Subcoordenador de Manutenção	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Serviços Gerais	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DAI-1	1
Chefe da Divisão de Registro e Controle de Adiantamentos	DAI-1	1
Chefe do Núcleo de Apuração da Produtividade Fiscal	DAI-1	1
Escrivão de 4ª Classe	DAI-6	1

DECRETO Nº 26.139, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Transfere o exercício de atribuições funcionais e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005,

D E C R E T A:

Art. 1º As atribuições previstas no art. 14, incisos V, VI e XI, do Decreto nº 20.330, de 13 de abril de 1999, serão exercidas, até ulterior deliberação, pelo Titular do Cargo constante no Inciso II do Art. 37 da Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de julho de 2005.

Art. 3º Revogam-se o Decreto nº 25.347, de 17 de setembro de 2004, e as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.140, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Declara de interesse social áreas de preservação permanente localizadas às margens de rios, nos perímetros irrigados, e demais corpos d'água dos municípios que especifica, para fins de desenvolvimento de atividades e empreendimentos de irrigação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e na Lei Federal nº 4.771/65 – Código Florestal, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001, e,

Considerando que compete ao órgão estadual ambiental o Licenciamento nos empreendimentos e atividades localizadas ou desenvolvidas nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (art. 5º, Inciso II, da Resolução CONAMA nº 237/97);

Considerando a necessidade de implantação de culturas de ciclo curto em benefício das comunidades locais e circunvizinhas em áreas do semi-árido, por tratar-se de população carente;

Considerando que as condições edafoclimáticas são desfavoráveis para o desenvolvimento agrícola da respectiva região;

Considerando que a deficiência de recursos hídricos impossibilitará o cultivo em outras áreas;

D E C R E T A:

Art. 1º São declaradas de interesse social as áreas de preservação permanente localizadas às margens de rios, nos perímetros irrigados e demais corpos d'água dos municípios relacionados no Anexo Único a este Decreto, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso V, alínea "b", combinado com o art. 2º, ambos do Código Florestal – Lei Federal nº 4.771/65 –, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. A utilização das áreas acima referidas limitar-se-á a um máximo de 5 (cinco) hectares por beneficiário, localizados às margens de rios, por cada Município constante do Anexo Único a este Decreto.

Art. 2º Nas áreas descritas no artigo anterior, serão desenvolvidas atividades e empreendimentos de irrigação, assim caracterizados nos termos da Lei Federal nº 6.662, de 25 de junho de 1979, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.496, de 29 de março de 1984, e legislação correlata.

Art. 3º Os empreendimentos e as atividades de irrigação referidos no artigo 2º deste Decreto poderão ser desenvolvidos sem utilização de agrotóxicos, após o licenciamento pela Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, nos termos da Resolução CONAMA nº 237/97, combinada com a Resolução CONAMA nº 284/01.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005, 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

**ANEXO ÚNICO
DECRETO Nº 26.140 de 23.08.2005.**

Aparecida	30 hectares
Bom Sucesso	50"
Marizópolis	30"
Cajazeirinhas	30"
São José Bonfim	30"
Conceição	20"
Condado	40"
Diamante	30"
Ibiara	30"
Jericó	40"
Juru	40"
Santa Helena	40"
Paulista	40"
Piancó	20"
Coremas	20"
Santana de Mangueira	30"
Pombal	40"

Santa Cruz	20"
São Bento	40"
São Domingos	30"
São Francisco	20"
Souza	250"
Serra Branca	20"
Sumé	50"
Itaporanga	30"
Catolé do Rocha	50"
São João do Rio do Peixe	60"
Cajazeiras	30"
Pilões	30"
Nova Floresta	30"
Cuité	30"
Frei Martinho	20"
Nova Olinda	40"
Boa Ventura	20"
Cachoeira dos Índios	20"
São José de Piranhas	10"
Brejo dos Santos	20"
Triunfo	20"

DECRETO Nº 26.141, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 52/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Na prestação de serviços não medidos de televisão por assinatura, via satélite, cujo preço do serviço seja cobrado por períodos definidos, efetuada a tomador localizado em unidade federada distinta daquela em que estiver localizado o prestador, a base de cálculo do ICMS devido a cada unidade federada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do preço cobrado do assinante.

§ 1º Serviço de televisão por assinatura via satélite é aquele em que os sinais televisivos são distribuídos ao assinante sem passarem por equipamento terrestre de recepção e distribuição.

§ 2º O disposto no "caput" não prejudica a outorga de benefício fiscal concedido para a prestação do serviço objeto deste Decreto em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos.

Art. 2º Sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior, aplica-se a alíquota prevista em cada unidade federada para a tributação do serviço.

Art. 3º O valor do crédito a ser compensado na prestação será rateado na mesma proporção da base de cálculo prevista no "caput" do art. 1º.

Parágrafo único. O benefício fiscal concedido por unidade federada, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, não produz qualquer efeito quanto às demais unidades federadas.

Art. 4º O prestador de serviço de que trata este Decreto deverá inscrever-se em cada unidade federada de situação do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, sendo facultada a indicação do endereço de sua sede.

Art. 5º A emissão e a escrituração dos documentos fiscais serão efetuadas de forma centralizada na unidade federada de localização do contribuinte.

Art. 6º Relativamente à escrituração dos documentos fiscais relativos às prestações de serviços realizadas a tomadores localizados em unidade federada em que o prestador do serviço não estiver situado, este deverá:

I – no livro Registro de Entradas, proceder ao estorno da parcela do crédito a ser compensado com o imposto devido à unidade federada do tomador do serviço, segundo o art. 3º;

II – escriturar a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação no livro Registro de Saídas, registrando, nas colunas adequadas, os dados relativos à prestação e consignando, na coluna "Observações", a sigla da unidade federada do tomador do serviço;

III – no livro Registro de Apuração do ICMS, em folhas subsequentes à da apuração referente à unidade federada de sua localização, por unidade federada:

a) apropriar o crédito correspondente, tendo em vista o disposto no art. 3º, sob o título "Outros Créditos";

b) apurar o imposto devido, utilizando os quadros "Débito do Imposto", "Crédito do Imposto" e "Apuração dos Saldos".

Art. 7º A empresa prestadora do serviço de que trata este Decreto deverá enviar, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação, a cada unidade federada de localização de tomador do serviço, relações resumidas contendo número de usuários e dados de faturamento, base de cálculo e ICMS devido, na forma da planilha constante no Anexo Único.

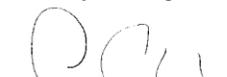
Art. 8º Aplicam-se as normas tributárias da legislação da unidade federada de localização do tomador do serviço que não conflitarem com o disposto neste Decreto.

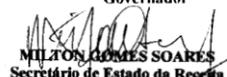
Art. 9º A fiscalização de estabelecimentos envolvidos nas prestações de serviços será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação envolvidas, condicionando-se a do Fisco da unidade da Federação do tomador do serviço a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia, Finanças ou Receita da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Art. 10. O disposto neste Decreto não se aplica aos Estados do Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e ao Distrito Federal, permanecendo aplicáveis a essas unidades federadas o Convênio ICMS 10/98, de 26 de março de 1998.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

**DECRETO Nº 26.141 DE 23.08.2005
ANEXO ÚNICO**

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

ICMS - SERVIÇO DE TELEVISÃO DTH

Contribuinte:

CNPJ:

Período de Apuração (Mês / Ano):

UF	Qtd. Usuários	Valor Faturado	UF Prestador		UF Tomador	
			Base de Cálculo	ICMS	Base de Cálculo	ICMS
AC						
AL						
AP						
BA						
CE						
ES						

MA					
MG					
PA					
PB					
PE					
PI					
PR					
RJ					
RN					
RO					
RR					
RS					
SC					
SE					
SP					
TOTAIS					

DECRETO Nº 26.142, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Altera o Decreto nº 14.899, de 11 de novembro de 1992, que dispõe sobre a Substituição Tributária nas operações com veículos automotores, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 60/05,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado ao art. 14 do Decreto nº 14.899, de 11 de novembro de 1992, o § 4º, com a seguinte redação (Convênio ICMS 60/05):

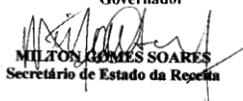
“§ 4º O estabelecimento que efetuar a retenção do imposto deverá remeter, em arquivo eletrônico, à Secretaria de Estado da Receita, até 10 (dez) dias após qualquer alteração de preços, a tabela dos preços sugeridos ao público.”.

Art. 2º Os estabelecimentos obrigados a efetuar a retenção de ICMS nos termos do Decreto nº 14.899, de 11 de novembro de 1992, encaminharão, até 30 de setembro de 2005, em arquivo eletrônico, a tabela dos preços sugeridos que vigoraram a partir de janeiro de 2000 à Secretaria de Estado da Receita (Convênio ICMS 60/05).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 26.143, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Altera o Decreto nº 25.516, de 29 de novembro de 2004, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com peças, componentes e acessórios, para autopropulsados e outros fins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Protocolos ICMS 12/05 e 26/05,

DECRETA:

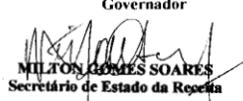
Art. 1º O “caput” do art. 1º do Decreto nº 25.516, de 29 de novembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Nas operações interestaduais com peças, componentes, acessórios e demais produtos classificados nos respectivos códigos da NBM/SH, listados no Anexo Único deste Decreto, para utilização em produtos autopropulsados e outros fins realizadas entre este Estado e os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, fica atribuída ao contribuinte industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativo às operações subsequentes ou à entrada destinada à integração no ativo imobilizado ou consumo do destinatário (Protocolos ICMS 12/05 e 26/05).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 26.144, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Altera dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 56/05, 57/05, 63/05, 70/05, 73/05, 79/05, 80/05 e 83/05,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

§ 30. O benefício fiscal concedido às sementes referidas na alínea “e” do inciso XIII estende-se à saída interna do campo de produção, desde que (Convênio ICMS 63/05):

- I – o campo de produção seja inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;
- II – o destinatário seja beneficiador de sementes inscrito no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em órgão por ele delegado;
- III – a produção de cada campo não exceda à quantidade estimada, por ocasião da aprovação de sua inscrição, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou por órgão por ele delegado;
- IV – a semente satisfaça o padrão estabelecido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- V – a semente não tenha outro destino que não seja a semeadura.

§ 32. A estimativa a que se refere o inciso III do § 30 deverá ser mantida à

disposição do Fisco pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento pelo prazo de cinco anos (Convênio ICMS 63/05).”;

Art. 82.

II – até 31 de dezembro de 2006, a entrada real ou simbólica de mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento;

Art. 430. A partir de 1º de agosto de 2005, a CONAB/PGPM emitirá a nota fiscal com a numeração única em 5 (cinco) vias, com a seguinte destinação (Convênios ICMS 62/98 e 70/05):

- I – 1ª via - destinatário;
- II – 2ª via – CONAB/contabilização (via fixa);
- III – 3ª via – fisco da unidade federada do emitente;
- IV – 4ª via – fisco da unidade federada de destino;
- V – 5ª via – Armazém depositário.

Art. 433.

§ 2º A partir de 1º de agosto de 2005, considera-se saída, o estoque existente no último dia de cada mês, sobre o qual, nos termos deste artigo, ainda não tenha sido recolhido o imposto diferido (Convênio ICMS 70/05).”.

Art. 2º Ficam acrescentados ao RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, os seguintes dispositivos:

“**Art. 5º**

LXVIII –

f) pesquisadores e cientistas credenciados e no âmbito de projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq (Convênio ICMS 57/05);

LXIX – as saídas de produtos farmacêuticos da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ às farmácias que façam parte do “Programa Farmácia Popular do Brasil”, instituído pela Lei nº 10.585, de 13 de abril de 2004 (Convênio ICMS 56/05);

LXX – as saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos promovidas pelas farmácias referidas no inciso anterior (Convênio ICMS 56/05);

LXXI – as saídas de selos destinados ao controle fiscal federal, promovidas pela Casa da Moeda do Brasil, observado o disposto no § 27 (Convênio ICMS 80/05).

§ 26. O benefício previsto nos incisos LXIX e LXX condiciona-se (Convênio ICMS 56/05):

- I – à entrega do produto ao consumidor pelo valor de ressarcimento à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, correspondente ao custo de produção ou aquisição, distribuição e dispensação;
 - II – a que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas e alcançadas pelo benefício esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS, nos termos do Decreto nº 3.803, de 24 de abril de 2001, e demais alterações posteriores;
- § 27. O benefício previsto no inciso LXXI fica condicionado à desoneração dos impostos e contribuições federais (Convênio ICMS 80/05).

Art. 6º

XXXIII – até 30 de setembro de 2010, as operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo, dos Estados e do Distrito Federal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID (Convênio ICMS 79/05).”.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

- a) o § 6º do art. 14 (Convênio ICMS 83/05);
- b) os §§ 10 e 12 do art. 34.

Art. 4º O item 75 do Anexo 105, Lista de Fármacos e Medicamentos, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação (Convênio ICMS 73/03):

75	Sirolimus	2933.39.99	Sirolimus - Solução oral 1mg/mg por ml e Drágeas 1 e 2 mg	3003.90.69 / 3004.90.59”.
----	-----------	------------	---	---------------------------

Art. 5º O “caput” do art. 1º e o inciso V do art. 4º do Decreto nº 25.905, de 17 de maio de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Nas operações realizadas por contribuintes atacadistas de produtos farmacêuticos constantes no item 14 do Anexo 05 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, bem como produtos similares, o cálculo do ICMS devido será efetuado mediante a aplicação dos seguintes percentuais:”;

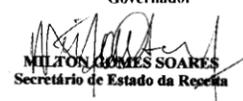
“V – entregar, mensalmente, à Gerência de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior – GFSTCE, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, demonstrativo de suas operações, conforme modelo do Anexo Único deste Decreto.”.

Art. 6º Fica acrescentado o inciso VI ao § 3º do art. 1º do Decreto nº 25.905, de 17 de maio de 2005, com a seguinte redação:

“VI – aos contribuintes atacadistas, cujo movimento mensal de saídas de produtos enquadrados nas posições 2002 a 2005 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM representem menos de 50% das saídas totais.”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de 23 de agosto 2005; 117ª da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 26.145, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre concessão de regime especial à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, nas operações relacionadas com o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 77/05,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB regime especial para cumprimento das obrigações relacionadas com o Imposto sobre Operações

Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nos termos deste Decreto.

§ 1º O regime especial de que trata este Decreto aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos da CONAB, assim entendidos seus Núcleos, Superintendências Regionais e Pólos de Compras, que realizarem operações vinculadas ao Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA.

§ 2º Os estabelecimentos abrangidos por este Decreto passam a ser denominados CONAB/PAA.

Art. 2º A CONAB/PAA terá inscrição única no Cadastro de Contribuintes do ICMS – CCICMS, em um dos municípios paraibanos, cujo número será utilizado pelos demais estabelecimentos situados no Estado, onde serão centralizados o recolhimento do imposto e a escrituração fiscal de todas as operações realizadas.

Art. 3º A CONAB/PAA emitirá a nota fiscal em 5 (cinco) vias, com a seguinte destinação:

- I – 1ª via – destinatário/ produtor rural;
- II – 2ª via – CONAB/contabilização;
- III – 3ª via – fisco da unidade federada do emitente;
- IV – 4ª via – fisco da unidade federada de destino;
- V – 5ª via – armazém de depósito.

Parágrafo único. Fica a CONAB/PAA, relativamente às operações previstas neste Decreto, obrigada a efetuar a sua escrituração fiscal pelo sistema eletrônico de processamento de dados, independentemente da formalização do pedido de que tratam os arts. 302 e 303 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 4º Fica dispensada a emissão de nota fiscal de produtor nas saídas destinadas à negociação de mercadorias com a CONAB/PAA.

Art. 5º A CONAB/PAA emitirá nota fiscal para fins de entrada nos Pólos de Compra, no momento do recebimento da mercadoria.

§ 1º A nota fiscal, para fins de entrada, poderá ser emitida manualmente, em série distinta, hipótese em que será posteriormente inserida no sistema, para efeito de escrituração dos livros fiscais.

§ 2º Será admitido o prazo mínimo de 20 (vinte) dias entre a emissão da nota fiscal de entrada e a saída da mercadoria adquirida pelo Pólo de Compras.

Art. 6º As mercadorias poderão ser transportadas dos Pólos de Compra até o armazém de depósito com a nota fiscal para fins de entrada emitida pela CONAB/PAA.

Art. 7º Nos casos de mercadorias depositadas em armazém:

I – a 5ª via da nota fiscal será o documento hábil para efeitos de registro no armazém;

II – nos casos de remessa ou devolução simbólica de mercadoria, a retenção da 5ª via da nota fiscal, pelo armazém, dispensa a emissão de nota fiscal nas seguintes hipóteses previstas no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997:

- a) inciso II do § 2º do art. 601;
- b) § 1º do art. 603;
- c) § 4º do art. 605;
- d) § 4º do art. 607.

Art. 8º Na remoção de mercadorias, assim entendida a transferência de estoques entre os armazéns cadastrados pela CONAB/PAA, sem que ocorra a mudança de titularidade, poderá ser emitida manualmente nota fiscal de série distinta, que será posteriormente inserida no sistema, para efeito de escrituração dos livros fiscais.

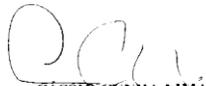
Art. 9º Nas saídas internas promovidas por produtor agropecuário com destino à CONAB/PAA, o imposto devido será recolhido pela CONAB como substituta tributária no 20º (vigésimo) do mês subsequente ao da aquisição.

§ 1º O imposto será calculado sobre o preço pago ao produtor.

§ 2º O imposto recolhido será lançado como crédito no livro fiscal próprio, não dispensando o débito do imposto, se devido, por ocasião da efetiva saída da mercadoria.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de agosto de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 26.146, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre os procedimentos relativos à prestação pré-paga de serviços de telefonia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 55/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Relativamente às modalidades pré-pagas de prestações de serviços de telefonia fixa, telefonia móvel celular e de telefonia com base em voz sobre Protocolo Internet (VoIP), disponibilizados por fichas, cartões ou assemelhados, mesmo que por meios eletrônicos, será emitida Nota Fiscal de Serviços de Telecomunicação – Modelo 22 (NFST), Anexo 22 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com destaque do imposto devido, calculado com base no valor tarifário vigente, na hipótese de disponibilização:

I – para utilização exclusivamente em terminais de uso público em geral, por ocasião de seu fornecimento a usuário ou a terceiro intermediário para fornecimento a usuário, cabendo o imposto à unidade federada onde se der o fornecimento;

II – de créditos passíveis de utilização em terminal de uso particular, por ocasião da sua disponibilização, cabendo o imposto à unidade federada onde o terminal estiver habilitado.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no inciso II, a disponibilização dos créditos ocorre no momento de seu reconhecimento ou ativação pela empresa de telecomunicação, que possibilite o seu consumo no terminal.

Art. 2º Nas operações interestaduais entre estabelecimentos de empresas de telecomunicação com fichas, cartões ou assemelhados, será emitida Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, com destaque do valor do ICMS devido, calculado com base no valor de aquisição mais recente do meio físico.

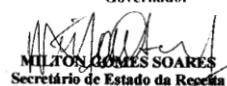
Art. 3º A Secretaria de Estado da Receita – SER poderá exigir relatórios analíticos de receitas e sua respectiva documentação comprobatória, nas transações com créditos pré-pagos.

Art. 4º Fica revogado o art. 7º do Decreto nº 20.275, de 23 de fevereiro de 1999.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 26.147, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Dispõe sobre os procedimentos relativos aos serviços não medidos de provimento de acesso à “Internet” e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Convênio ICMS 53/05,

D E C R E T A:

Art. 1º Na prestação de serviços não medidos de provimento de acesso à “Internet”, cujo preço do serviço seja cobrado por períodos definidos, efetuada a tomador localizado em unidade federada distinta daquela em que estiver localizado o prestador, a base de cálculo do ICMS devido a cada unidade federada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do preço cobrado do tomador.

Parágrafo único. O disposto no “caput” não prejudica a outorga de benefício fiscal concedido para a prestação do serviço objeto deste Decreto em substituição ao aproveitamento de quaisquer créditos.

Art. 2º Sobre a base de cálculo prevista no artigo anterior, aplica-se a alíquota prevista em cada unidade federada para a tributação do serviço.

Art. 3º O valor do crédito a ser compensado na prestação será rateado na mesma proporção da base de cálculo prevista no “caput” da art. 1º.

Parágrafo único. O benefício fiscal concedido por unidade federada, nos termos da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, não produz qualquer efeito quanto às demais unidades federadas.

Art. 4º O prestador de serviço de que trata este Decreto deverá inscrever-se em cada unidade federada de situação do estabelecimento ou domicílio do tomador do serviço, sendo facultada a indicação do endereço de sua sede.

Art. 5º A emissão e a escrituração dos documentos fiscais para todas as unidades federadas serão efetuadas de forma centralizada na unidade federada de localização do contribuinte.

Art. 6º Relativamente à escrituração dos documentos fiscais relativos às prestações de serviços realizadas a tomadores localizados em unidade federada em que o prestador do serviço não estiver situado, este deverá:

I – no livro Registro de Entradas, proceder ao estorno da parcela do crédito a ser compensado com o imposto devido à unidade federada do tomador do serviço, segundo o art. 3º;

II – escriturar a Nota Fiscal de Serviço de Comunicação, no livro Registro de Saídas registrando, nas colunas adequadas, os dados relativos à prestação, na forma prevista na legislação da unidade federada de sua localização e consignando, na coluna “Observações”, a sigla da unidade federada do tomador do serviço;

III – no livro Registro de Apuração do ICMS, em folhas subsequentes à da apuração referente à unidade federada de sua localização, por unidade federada:

a) apropriar o crédito correspondente, tendo em vista o disposto no art. 3º, sob o título “Outros Créditos”;

b) apurar o imposto devido, utilizando os quadros “Débito do Imposto”, “Crédito do Imposto” e “Apuração dos Saldos”.

Art. 7º A empresa prestadora do serviço de que trata este Decreto deverá enviar, até o vigésimo dia do mês subsequente à prestação, a cada unidade federada de localização de tomador do serviço, relações resumidas contendo número de usuários e dados de faturamento, base de cálculo e ICMS devido, na forma da planilha constante no Anexo único.

Art. 8º Aplicam-se as normas tributárias da legislação da unidade federada de localização do tomador do serviço que não conflitem com o disposto neste Decreto.

Art. 9º A fiscalização de estabelecimentos envolvidos nas prestações de serviços será exercida, conjunta ou isoladamente, pelas unidades da Federação envolvidas, condicionando-se a do Fisco da unidade da Federação do tomador do serviço a credenciamento prévio na Secretaria da Fazenda, Economia, Finanças ou Receita da unidade federada do estabelecimento a ser fiscalizado.

Art. 10. O disposto neste Decreto não se aplica aos Estados do Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins e ao Distrito Federal.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2005.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 26.147 DE 23.08.2005

ANEXO ÚNICO

DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

ICMS - SERVIÇO DE PROVIMENTO DE ACESSO À INTERNET

Contribuinte:

CNPJ:

Período de Apuração (Mês / Ano):

UF	Qtd. Usuários	Valor Faturado	UF Prestador		UF Tomador	
			Base de Cálculo	ICMS	Base de Cálculo	ICMS
AC						
AL						
AP						
BA						
CE						
ES						
MA						
MG						
PA						
PB						
PE						
PI						
PR						
RJ						
RN						
RO						
RR						
RS						
SC						
SE						
SP						
TOTAIS						

DECRETO Nº 26.148, DE 23 DE AGOSTO DE 2005

Altera dispositivos do Decreto nº 25.482, de 18 de novembro de 2004, que isenta do ICMS as saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescentados ao Decreto nº 25.482, de 18 de novembro de 2004, os seguintes dispositivos:

“Art. 1º.....

§ 8º Para aplicação das disposições de que trata o “caput”, são considerados:

I – “especialmente adaptado”, para uso de portador de deficiência física, o veículo que atenda aos requisitos e adaptações constantes na Resolução nº 51, de 21 de maio de 1998, alterada pela Resolução nº 80, de 19 de novembro de 1998, do Conselho Nacional de Trânsito;

II – portador de deficiência física, a pessoa que apresente insuficiência física que impossibilite a condução de veículo sem adaptações, em decorrência de:

a) alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia;

b) amputação ou ausência de membro, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho da atividade de condutor.

Art. 7º.

Parágrafo único. A autorização fica condicionada à comprovação da exigência contida no art. 1º, § 2º, inciso II.”

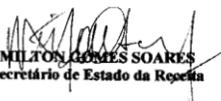
Art. 2º Fica acrescentado, com a redação que segue, o § 2º ao art. 2º do Decreto nº 25.482, de 18 de novembro de 2004, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º.

“§ 2º do disposto neste artigo não inviabiliza a representação a ser encaminhada ao Ministério Público, nas hipóteses de crime contra a ordem tributária definidas na Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 26.149, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, 04 (quatro) áreas rurais e 01 (um) imóvel rural, localizados na zona rural do município de Ingá, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, alínea “k”, e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, 04 (quatro) áreas rurais e 01 (um) imóvel rural, localizados na zona rural do município de Ingá, nas proximidades do Parque Arqueológico Itacoatiara do Ingá, a seguir especificados:

I – área rural com 16,80 ha (dezesseis hectares e oitenta ares), beneficiada com pastagem nativa e cerca, encravada em propriedade rural pertencente ao Sr. **MANOEL TITO FERRAZ**.

II – área rural com 11,62 ha (onze hectares e sessenta e dois ares), beneficiada com pastagem nativa, edificação, cerca e culturas diversas, encravada em propriedade rural pertencente ao Sr. **RÔMULO ROMERO RANGEL**.

III – área rural com 2,62 ha (dois hectares e sessenta e dois ares), beneficiada com pastagem nativa, edificação, cerca e poço artesiano, compreendida em propriedade rural pertencente a **MARIA RODRIGUES DE SOUZA e HERDEIROS**.

IV – área rural com 8,13 ha (oito hectares e treze ares), beneficiada com pastagem nativa, edificação e cerca, compreendida em propriedade rural pertencente ao Sr. **HUMBERTO CORREIA RODRIGUES ATAÍDE**.

V – 01 (um) imóvel rural, composto de 02 (duas) edificações, totalizando 190,60m² (cento e noventa vírgula sessenta metros quadrados) de área construída, assentados sobre terreno com 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) de dimensão, localizado às margens da estrada carroçável que liga a sede do município de Ingá ao Sítio Arqueológico, pertencente ao Sr. **LEVI BORGES**.

Art. 2º O imóvel e as áreas rurais descritas no artigo precedente destinam-se à instituição do Parque Arqueológico Itacoatiara do Ingá.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365, é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel e das áreas rurais ora declarados de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.150, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para efeito de desapropriação, 10 (dez) faixas de terra localizadas no centro da zona urbana do Município de Catolé do Rocha e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 5º, alínea “i”, e artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, 10 (dez) faixas de terra localizadas às margens do Riacho Agon, na altura do centro da cidade de Catolé do Rocha, a seguir especificadas:

I – com 669,00 metros quadrados de dimensão, pertencente a **ANTÔNIO JÁCOME DE OLIVEIRA**, totalmente cultivada com capim elefante irrigado, limitando-se, ao norte e ao sul, com área remanescente; a leste, com terras de José Pereira do Nascimento, e, a oeste, com terras de Iraneudes Veríssimo de Oliveira;

II – com 1.500,00 metros quadrados de dimensão, pertencente a **IRANEUDES VERÍSSIMO DE OLIVEIRA**, totalmente cultivada com capim elefante irrigado, limitando-se, ao norte e ao sul, com área remanescente; a leste e oeste, com terras de Antônio Jácome de Oliveira;

III – com 4.035,00 metros quadrados de dimensão, pertencente a **MARIANO PEREIRA**, sem benfeitoria, limitando-se, ao norte, com área da Prefeitura Municipal; ao sul, com terras do Espólio de Jerônimo Sérgio Rosado Maia; a leste e oeste, com área remanescente;

IV – com 4.500,00 metros quadrados de dimensão, pertencente ao **ESPÓLIO**

DE AUSTRO GONÇALVES DINIZ, sem benfeitoria, limitando-se, ao norte e ao sul, com área remanescente; a leste, com o Espólio de Francisco Sérgio Maia, e, a oeste, com área da Prefeitura Municipal;

V – com 3.126,00 metros quadrados de dimensão, pertencente ao **ESPÓLIO DE JERÔNIMO SÉRGIO ROSADO MAIA**, sem benfeitoria, limitando-se, ao norte, com terras de Mariano Pereira; ao sul, com terras do Espólio de Francisco Sérgio Maia; a leste, com terras de Irene Gomes de Alencar, Francisco Isidro Filho, Francisco Freire Ibiapino, José Monteiro Sobrinho, Rita Vieira de Jesus e área remanescente, e, a oeste, com área remanescente;

VI – com 5.550,00 metros quadrados de dimensão, pertencente ao **ESPÓLIO DE FRANCISCO SÉRGIO MAIA**, sem benfeitorias, limitando-se, ao norte e ao sul, com área remanescente; a leste, com terras de José Pereira do Nascimento, e, a oeste, com o Espólio de Austro Gonçalves Diniz;

VII – com 7.200,00 metros quadrados de dimensão, pertencente ao **ESPÓLIO DE FRANCISCO SÉRGIO MAIA**, possuindo uma casa de alvenaria e tijolo maciço, com 96,00 metros quadrados de área construída, limitando-se, ao norte e ao sul, com área remanescente; a leste, com terras de José Pereira do Nascimento, e, a oeste, com o Espólio de Austro Gonçalves Diniz;

VIII – com 3.240,00 metros quadrados de dimensão, pertencente a **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, cultivada com bananeiras e capim irrigados, limitando-se, ao norte e ao sul, com área remanescente; a leste, com a Avenida Américo Maia, e, a oeste, com imóvel de Antônio Jácome de Oliveira;

IX – com 816,00 metros quadrados de dimensão, pertencente a **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, cultivada com bananeiras e capim irrigados, limitando-se, ao norte e ao sul, com área remanescente; a leste, com terras de Antônio Jácome de Oliveira, e, a oeste, com Espólio de Francisco Sérgio Maia;

X – com 2.760,00 metros quadrados de dimensão, pertencente a **JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**, cultivada com bananeiras e capim irrigados, limitando-se, ao norte e ao sul, com área remanescente; a leste, com terras de Antônio Jácome de Oliveira, e, a oeste, com Espólio de Francisco Sérgio Maia.

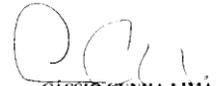
Art. 2º As faixas de terra apontadas no artigo precedente destinam-se à **execução da canalização e urbanização do entorno do Riacho Agon**.

Art. 3º Para fins de imissão de posse provisória, de que trata o artigo 15 do Decreto-lei nº 3.365, é declarada de caráter urgente a presente desapropriação.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial das faixas de terras ora declaradas de utilidade pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.151, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 6.360,00 m² (seis mil trezentos e sessenta metros quadrados), desmembrada de uma porção maior da Propriedade Promissão, no Município de Natuba, neste Estado, pertencente aos irmãos Antonio Pasteur, Marcina, Agenor Beethoven e Galileu Cabral de Lira, conforme Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Umbuzeiro, no Livro 2-J, fls. 07v, sob o nº 115.R.1-1876, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um segmento de reta, medindo 58,00m, limitando-se com terras do Sr. Américo Marconi de Oliveira; ao sul, em uma linha quebrada, formada por três segmentos de reta, medindo 38,00m, 30,00m e 20,00m, limitando-se com terras do Sr. Antonio Pasteur Cabral de Lira, distando aproximadamente 260,00m do Matadouro Municipal; a leste, em um segmento de reta medindo 90,00m, limitando-se com terra do Sr. Américo Marconi de Lira; a oeste, em um segmento de reta, medindo 120,00m, limitando-se com terras do Sr. Agenor Beethoven Cabral de Lira.

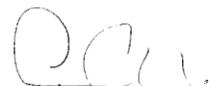
Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, no Município de Natuba, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.152, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea “i” c/c o art.6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terras, medindo 4.450,00m² (quatro mil quatrocentos e cinqüenta metros quadrados), desmembrada de uma porção maior denominada Fazenda São Jerônimo, no Município de Cruz do Espírito Santo, pertencente a Luís André de Paula Cavalcante, devidamente registrada no Cartório de Único Ofício e Notas de Cruz do Espírito Santo, no Livro 2-B, fls 84, sob o nº ordem 26, objeto de Carta de Arrematação e Registro R-09-19, possuindo os seguintes limites e confrontações: ao norte, em um segmento de reta, medindo 107,00m, limitando-se com a Rua Rafael Fernandes Carvalho; ao sul, em dois segmentos de retas, alternados paralelamente, medindo respectivamente 77,00m, limitando-se com terrenos remanescentes do loteamento, e 30,00m, limitando-se com os fundos de um terreno remanescente da Quadra A; a leste, em um segmento de reta, medindo 50,00m, limitando-se com a Rua da Mangaba; a oeste, em dois segmentos de retas, alternados paralelamente, medindo respectivamente 30,00m, limitando-se com o lado esquerdo de um terreno remanescente da Quadra A, e 20,00m, limitando-se com quadra remanescente do loteamento.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP, no Município de Cruz do Espírito Santo, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

DECRETO Nº 26.153, DE 23 DE AGOSTO DE 2005.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, 25 (vinte e cinco) Lotes de terrenos do Loteamento Eduardo Augusto Meireles, na cidade de Sapé, que menciona e determina outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea "i" c/ o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, 25 (vinte e cinco) Lotes de Terrenos integrantes do Loteamento Eduardo Augusto Meireles, pertencente a Antônio Carlos Meireles e sua mulher Iolanda Henrique Cavalcanti, com área de 5.429,00m² (cinco mil quatrocentos e vinte e nove metros quadrados), situado nas proximidades do Centro Social Urbano, no Bairro Nova Brasília, na cidade de Sapé, neste Estado, devidamente registrado no Cartório do Registro Imobiliário da cidade e Comarca de Sapé, no Livro 2-Z, fls. 183v, nº de ordem 2/6406A, sob a matrícula nº 6406A, em data de 16/11/99, contendo 02 (duas) Quadras assim constituídas: **Parte da Quadra 01 (um)**, com área de 1.989,00m² (mil novecentos e oitenta e nove metros quadrados), composta de 09 (nove) lotes, compreendendo os de nºs 01 a 09, medindo os lotes 01 e 02: 11,05 metros de frente e fundos por 20,00 metros de comprimento de ambos os lados, e os lotes de nºs 3 a 9, cada um medindo 10,00 metros de frente e fundos por 22,10 metros de comprimento de ambos os lados; **Parte da Quadra 02 (dois)**, com área de 3.440,00 m² (três mil quatrocentos e quarenta metros quadrados), composta de 16 lotes, compreendendo os de nºs 25 a 33 e 49 a 55, com as seguintes medições: os lotes de nºs 25 e 26 medem, de frente e fundos, 10,75 metros e 20,00 metros de comprimento de ambos os lados; os lotes de nºs 27 a 33 e 49 a 55, medem cada um 10,00 metros de frente e fundos por 21,50 de comprimento de ambos os lados.

Art. 2º Os imóveis a que se refere o artigo anterior destinam-se à construção de moradias populares, pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP, com recursos de empréstimos pactuados com a Caixa Econômica Federal e contra-partida do Estado.

Art. 3º É de natureza urgente a desapropriação de que trata este Decreto, para efeito de imediata imissão na posse do imóvel descrito, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº 3.365/41.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a promover a desapropriação do imóvel por meios amigáveis ou judiciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Decreto nº 26.154 de 23 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/939/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 552.400,00** (quinhentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.30	00	17.900,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30	00	341.000,00
06.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.34	00	60.000,00
06.181.5144-2451- FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO URBANO	3390.30	00	18.600,00
06.181.5209-2479- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO POLICIAL MILITAR	3390.30	00	114.900,00
TOTAL			552.400,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.101-COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR

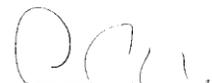
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 3390.39	00 00	16.900,00 4.900,00
06.122.5046-4204- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AERONAVES	3390.30 3390.39	00 00	2.300,00 1.900,00
06.122.5046-4212- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 3390.39	00 00	150.000,00 20.000,00
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	119.900,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.47	00	30.000,00
06.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	73.000,00
06.181.5144-2447- FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO RODOVIÁRIO	3390.30 3390.39	00 00	2.900,00 900,00
06.181.5144-2454- POLICIAMENTO OSTENSIVO AÉREO	3390.30 3390.39	00 00	9.900,00 4.900,00
06.181.5209-1193- CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA A POLÍCIA MILITAR	4490.51	00	49.900,00
06.181.5209-2471- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MATERIAL BÉLICO	4490.52	00	31.900,00

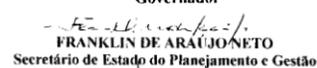
06.181.5209-4151- REAPARELHAMENTO DOS QUARTÉIS	4490.52	00	9.900,00
06.181.5209-4152- REAPARELHAMENTO DE UNIDADE E SUBUNIDADE DA PM	4490.52	00	9.900,00
06.573.5209-1415- REINSTITUCIONALIZAÇÃO DO CENTRO DE ENSINO DA POLÍCIA MILITAR	3390.30 3390.39	00 00	9.900,00 3.400,00
TOTAL			552.400,00

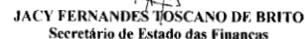
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.155 de 23 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/821/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	4490.52	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

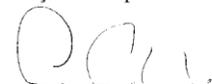
15.000- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO
15.201- INSTITUTO HOSPITALAR GENERAL EDSON RAMALHO

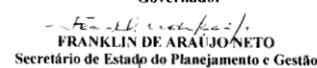
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.302.5199-2996- ATENDIMENTO A USUÁRIOS DOS SETORES DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA E APOIO DIAGNÓSTICO	3390.30	70	100.000,00
TOTAL			100.000,00

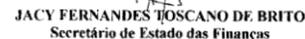
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.156 de 23 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/900/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 28.162.386,00** (vinte e oito milhões, cento e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.103 - COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2297- DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO E MONITORAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3190.11	03	28.162.386,00
TOTAL			28.162.386,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme conta de nº 7.00357-7 do Banco Real S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

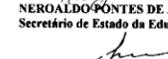
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

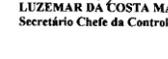
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.157 de 23 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2005, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/804/805/806/881/887/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 1.058.000,00 (um milhão e cinqüenta e oito mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.121.5249-2797- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍ- LÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3390.39	00	680.000,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	4490.52	00	10.000,00

22.102 – SUBSECRETARIA DE CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2520- PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CUL- TURAL, MATERIAL E IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3340.41	00	200.000,00
13.392.5178-2521- MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE SÃO FRANCISCO	3350.43	00	150.000,00

22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2747- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS NO ENSINO FUNDAMENTAL	3390.36	58	18.000,00
TOTAL			1.058.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.121.5249-2797- SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA PO- LÍTICA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	3390.14	00	100.000,00
	3390.30	00	100.000,00
	3390.35	00	80.000,00
	4490.52	00	400.000,00
12.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	00	10.000,00

22.102 – SUBSECRETARIA DE CULTURA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-2520- PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CUL- TURAL, MATERIAL E IMATERIAL DO ESTADO DA PARAÍBA	3390.14	00	5.699,00
	3390.30	00	27.799,00
	3390.32	00	15.499,00
	3390.36	00	29.999,00
	3390.39	00	39.999,00
	3390.48	00	14.999,00
	4490.52	00	4.999,00
13.392.5178-2522- OFICINA-ESCOLA DE REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO PESSOA	3390.39	00	165.503,00
13.392.5178-2788- ARTE EDUCAÇÃO	3390.36	00	45.504,00

22.103 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2748- ESPORTE NA ESCOLA	3350.41	58	18.000,00
TOTAL			1.058.000,00

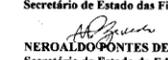
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

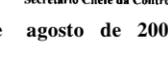
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.158 de 23 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/883/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5178-1233- CIRCULAÇÃO DE BENS CULTURAIS	3390.36	90	22.825,00
	3390.39	90	57.175,00
TOTAL			80.000,00

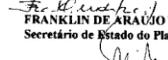
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos de doação da SAELPA, conforme conta de nº 600.9999-9, do Banco Real S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

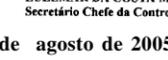
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


NEROALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Educação e Cultura


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.159 de 23 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO- TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/971/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4211- SEGURO E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	00	3.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS	3390.30	00	100.000,00
TOTAL			103.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

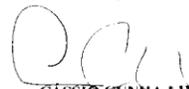
01.000- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
01.101- ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
01.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍ- CULOS	3390.30	00	3.000,00
01.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS	3390.14	00	100.000,00
TOTAL			103.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.160 de 23 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/964/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	30.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.39	00	19.000,00
TOTAL			49.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

20.000 – SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS
20.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.33	00	30.000,00
04.126.5046-4219- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.35	00	19.000,00
TOTAL			49.000,00

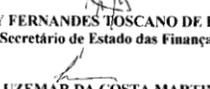
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

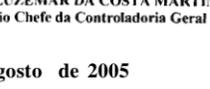
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.161 de 23 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/783/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 74.436,30 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.901 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	74.436,30
TOTAL			74.436,30

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Convênio Trabalho que Liberta, conforme conta de nºs 0.011569, 1.009822, 1.000280, 1.000286, 3.000293, 3.000312, 4.000284, 4.000317, 4.000320, 4.006361, 4.008191, 5.000289, 5.003788, 6.000302, 6.005743, 7.000307, 7.005751, 8.000315, 9.000290 e 9.000323 do Banco Real S.A.

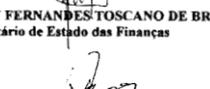
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

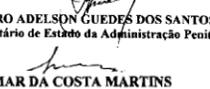
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

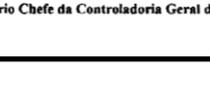
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.162 de 23 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 6º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/783/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 104.871,25 (cento e quatro mil, oitocentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.901 – FUNDO DE RECUPERAÇÃO DOS PRESIDIÁRIOS

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.36	70	104.871,25
TOTAL			104.871,25

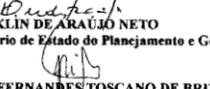
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação das Custas Judiciais, conforme conta de nº 202.245-1, do Banco do Brasil S.A.

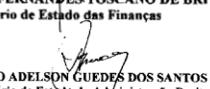
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.163 de 23 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/844/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

24.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.102 – COORDENADORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

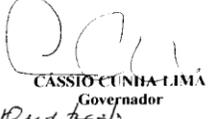
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.421.5253-2691- CAPACITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO SISTEMA PRISIONAL	3390.33	01	100.000,00
TOTAL			100.000,00

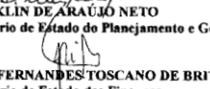
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Fundo de Participação dos Estados – FPE, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

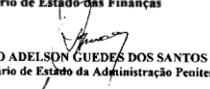
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


PEDRO ADELSON GUEDES DOS SANTOS
Secretário de Estado da Administração Penitenciária


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.164 de 23 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/941/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.901 – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

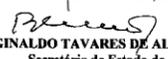
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5050-2171- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	3390.14	57	6.000,00
	3390.30	57	4.000,00
	3390.36	57	3.000,00
	3390.39	57	27.000,00
TOTAL			40.000,00

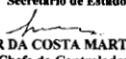
2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos das Transferências do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde do Estado da Paraíba, conforme conta de nº 6.106-9, do Banco do Brasil S.A.
 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


REGINALDO TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Secretário de Estado da Saúde


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.165 de 23 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/892/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 217.800,00** (duzentos e dezessete mil e oitocentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5140-4272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO	3390.39	00	165.000,00
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	00	21.000,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	00	24.800,00
08.244.5135-4257- PROFISSIONALIZAÇÃO DO EGRESSO E FAMÍLIA	3390.30	00	2.000,00
08.244.5135-4258- APOIO SÓCIO-FAMILIAR À CRIANÇA/ADOLESCENTES E FAMÍLIA	3390.30	00	5.000,00
TOTAL			217.800,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 27.201- FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA"

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.121.5140-4272- CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ADMINISTRATIVAS E DE ATENDIMENTO	4490.52	00	78.000,00
08.122.5046-4194- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	4490.51	00	21.000,00
08.122.5046-4217- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.11	00	24.800,00
08.243.5140-4273- ATENDIMENTO EDUCACIONAL INTEGRADO	4490.51	00	87.000,00
08.244.5135-4257- PROFISSIONALIZAÇÃO DO EGRESSO E FAMÍLIA	3390.32	00	2.000,00
08.244.5135-4258- APOIO SÓCIO-FAMILIAR À CRIANÇA/ADOLESCENTES E FAMÍLIA	3390.32	00	5.000,00
TOTAL			217.800,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

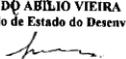
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.166 de 23 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/879/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4203- SEGUROS E TAXAS DE IMÓVEIS	3390.47	70	250.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
22.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.35	70	199.000,00
	4490.52	70	51.000,00
TOTAL			250.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

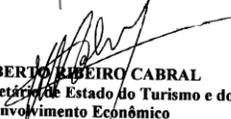
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.167 de 23 de agosto de 2005

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/995/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
 21.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5192-2453- MARKETING NO ARTESANATO	3390.39	58	20.000,00
TOTAL			20.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de recursos oriundos do Convênio nº 01/2005-MDIC, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e o Governo do Estado da Paraíba, conforme Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 13 de junho de 2005 e conta de nº 9.987-2, do Banco do Brasil S.A.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

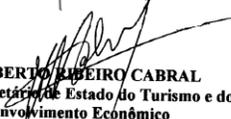
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

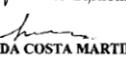
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
 Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
 Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
 Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
 Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
 Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.168 de 23 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717 de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e com o artigo 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/993/994/996/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 20.350,82 (vinte mil, trezentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

21.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.572.5103-2355- ESTUDOS, PESQUISAS E DESENVOLVIMEN- TOS DE PROJETOS	3390.14	58	588,32
	3390.30	58	444,00
	3390.35	58	3.966,44
	3390.39	58	3.778,13
	4490.52	58	11.573,93
TOTAL			20.350,82

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de remuneração de depósitos bancários oriundos dos Convênios nºs 01.0051.00/2003/MCT/SICTCT, 343/2004/MT/SICTCT e 398/2004/MT/SICTCI, celebrados entre a União, por intermédio dos Ministérios da Ciência e Tecnologia, e do Turismo, e a Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo, Ciência e Tecnologia, com a interveniência do Governo do Estado da Paraíba, de acordo com os Extratos de Convênios publicados no Diário Oficial da União, de 22 de julho de 2005, 03 de maio de 2005 e 03 de junho de 2005, conforme contas de nºs 9.603-2, 9.862-0 e 9.867-1 do Banco do Brasil S.A., respectivamente.

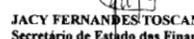
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ROBERTO RIBEIRO CABRAL
Secretário de Estado do Turismo e do
Desenvolvimento Econômico


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

Decreto nº 26.169 de 23 de agosto de 2005

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 7.717, de 06 de janeiro de 2005, combinado com a Lei Complementar nº 67, de 07 de julho de 2005 e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/905/2005,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS	3390.39	70	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

27.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
27.203- LOTERIA DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMI- NISTRATIVOS	3390.33	70	9.000,00
TOTAL			9.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de agosto de 2005; 117º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


FRANKLIN DE ARAÚJO NETO
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO
Secretário de Estado das Finanças


ARMANDO ABÍLIO VIEIRA
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano


LUZEMAR DA COSTA MARTINS
Secretário Chefe da Controladoria Geral do Estado

(AG - 1307 / 2005)

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança de Reintegração de cargo de nº 999.2005.000236-2/001, constante do Processo nº 05.013.733-6/SEAD;

RESOLVE de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **VALTER LÚCIO FIALHO FONSECA**, no cargo de Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito, matrícula nº 93.863-7, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Receita.

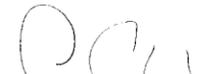

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1308/ 2005)

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso X, da Constituição do Estado, e acatando decisão plenária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, proferida nos autos do Mandado de Segurança de Reintegração de cargo de nº 999.2005.000339-4/001, constante do Processo nº 05.013.358-6/SEAD;

RESOLVE de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, reintegrar **JOSÉ BARBOSA DE LIMA FILHO**, no cargo de Agente Fiscal de Mercadoria em Trânsito, matrícula nº 68.318-3, com lotação fixada na Secretaria de Estado da Receita.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1309/ 2005)

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar, de acordo com o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSÉ MORAIS DE SOUTO FILHO**, Procurador do Estado, matrícula nº 76.169-9, **ROBERTO SANTOS LUZ**, Defensor Público, matrícula nº 61.864-1 e **ARNAUD PEREIRA SILVA FILHO**, Agente Administrativo, matrícula nº 80.587-4, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Revisão de Inquérito Administrativo, conforme consta do Processo nº 04.015.343-6/SA, tendo como indiciado o servidor **GERALDO ANDRADE GARRIDO**, matrícula nº 98.736-1.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1310/ 2005)

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04020501-1,

RESOLVE, na forma do art. 90, inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, autorizar a cessão para o Governo do Estado de Tocantins – TO, da servidora **SOLANGE WILMA CUNHA MEDEIROS BRAGA**, Agente de Telecomunicações Policial, matrícula nº 96.226-1, lotada na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o órgão de origem.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1311/ 2005)

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **ROSA CRISTINA ROCHA CLAUDINO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Casa Civil do Governador.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1312/ 2005)

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **DIEGO ERICK AIRES DE MIRANDA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-4, da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1313/ 2005)

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **ANTONIO GALDINO SOBRINHO**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Casa Civil do Governador.

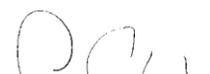

CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG - 1314/2005)

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado,

RESOLVE designar **EDSON DE SOUSA ALMEIDA**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, da Procuradoria Geral do Estado.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

(AG-1315/ 2005)

João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que

lhe confere o art. 86, inciso II, da Constituição do Estado.

R E S O L V E designar **FÁTIMA CRISTINA SANTOS**, para exercer a função de Assessor Especial, Símbolo DAS-3, da Secretaria de Estado da Saúde.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador

Secretarias de Estado

PBPREV - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0259

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03017305-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05280/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 10/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE ANDRADE CAVALCANTE**, Professora, classificação funcional MAG-401.7, matrícula nº 68.813-4, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/03**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/03.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0256

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03047267-9/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05283/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 10/08/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DA PAZ COSTA**, Auxiliar de Escrita, classificação funcional 6.302.01, matrícula nº 54.330-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, modificada pela LC nº 41/1986.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0232

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03038388-9/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05371/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 23/07/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE FÁTIMA VIEIRA DA COSTA LUCENA**, classe funcional MAG-401.7, nível VI, matrícula nº 65.063-3, lotado na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" c/c § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003 e vantagem prevista no art. 4º da Lei nº 6.549/97.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0353

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03043279-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05963/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/09/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DE LOURDES NUNES DE FARIAS**, Professora, matrícula nº 65.273-3, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003 e vantagens do art. 4º da Lei nº 6.549/97.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0346

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03036940-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05653/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/09/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA DO SOCORRO BATISTA PEREIRA**, Regente de Ensino, matrícula nº 58.376-6, lotada na Secretaria Estadual da Educação e Cultura, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" e §5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0013

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no

art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03008486-5/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05413/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 28/03/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **FRANCISCO IEMIRTON BRAGA**, Médico, classe funcional 1.201.07, matrícula 47.903-9, lotado na Secretaria Estadual de Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, § 1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I, e, ainda, vantagens previstas nos arts. 162, parágrafo único, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, alterada pela LC nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0342

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 1176/04, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05656/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 18/09/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS à servidora **MARIA OLIVEIRA GOMES**, Auxiliar de Serviço, matrícula nº 115.649-7, lotada na Secretaria Estadual da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, e, art. 197, XV c/c o art. 230, II, todos da LC nº 39/1985, com redação dada pela LC nº 41/86 c/c o art. 191, §2º da Lei Complementar nº 58/2003.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0177

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03042124-1/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 05361/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 27/05/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **IVONE MARTINS DE ANDRADE**, Auxiliar de Administração, classe funcional 6.301.07, nível VII, matrícula nº 55.261-5, lotado na Secretaria das Finanças, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 40, §1º, III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98**, com o acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) correspondentes a 07 (sete) quinquênios, vantagem prevista no art. 160, I c/c art. 232, I, e ainda vantagens dos arts. 162, parágrafo único, e, art. 230, II, todos da Lei Complementar Nº 39/85, modificada pela Lei Complementar Nº 41, de 29 de julho de 1986.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2005.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - A - Nº 0360

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo nº 03053264-7/SAD, e tendo em vista recomendações do Tribunal de Contas do Estado, Processo TC nº 06280/04;

RESOLVE, retificar ato de aposentadoria publicado no Diário Oficial do Estado, datado de 06/10/2004, republicando-o por incorreção, que passa a vigor com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA NEUMA DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI**, Farmacêutica, matrícula nº 150.317-1, lotada na Secretaria da Saúde, conforme o disposto no **Artigo 3º, § 2º da Emenda Constitucional Nº 41/03 C/C art. 8º, I, II e III, alíneas "a" e "b" da Emenda Constitucional nº 20/98**, com os acréscimos previstos nos arts. 160, I e II, art. 162, parágrafo único, e, art. 197, XII, XV c/c o art. 230, II, todos da LC Nº 39/85, com redação dada pela LC nº 41/86, c/c o art. 191, § 2º da LC nº 58/2003.

João Pessoa, 16 de Agosto de 2005.


SEVERINO RAMALHO LEITE
Presidente da PBPREV

Educação e Cultura

Portaria nº 1542

João Pessoa, 18 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, inciso XI, do Regimento Interno da SEC, aprovado pelo Decreto nº 13.699, de 25 de julho de 1990,

R E S O L V E designar as servidoras **NILCIONE MACIEL LACERDA**, matrícula nº 154.821-2, **MARIA DE FÁTIMA VILAR**, matrícula nº 69.368-5, e **JONEIDE MESSIAS ALENCAR**, matrícula nº 68.266-7, para, sob a presidência da primeira integrarem a Comissão para analisar e emitir parecer técnico sobre os Livros Didáticos, a serem adquiridos para alunos da Educação de Jovens e Adultos do Ensino Fundamental (1ª a 8ª séries) que frequentam salas de aula, nas Escolas Públicas Estaduais.

Portaria nº 1543

João Pessoa, 18 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista Pareceres contidos nos Processos nº 0028543/2003 e 0014566-4/2004,

R E S O L V E aplicar Pena de Suspensão, por 60 dias, ao servidor **LUIZ CARLOS BEZERRA DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 88.873-7, com lotação fixada nesta Secretaria, com base no artigo 116, Inciso II, por ter infringido o disposto nos artigos 106, Inciso III e X e artigo 107, Inciso XIX, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

Portaria nº 1549

João Pessoa, 23 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0014756-5/2003-SEC,

R E S O L V E designar **MARIA EUNICE LOPES DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 90.498-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Estadual Estadual do Ensino Fundamental Isaura Fernandes de Souza, na cidade de Itapororoca.

UPG: 023 UTB: 1674

Portaria nº 1550 João Pessoa, 23 de 08 de 2005.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011089-1/2005-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 87.184-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Milton Campos, para o Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, ambas nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1013

Portaria nº 1551 João Pessoa, 23 de 08 de 2005.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010149-6/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO LEITE GOMES, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 143.837-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Adalgisa Teodulo da Fonseca, em Itaporanga, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Prof. José Baptista de Melo, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1049

Portaria nº 1552 João Pessoa, 23 de 08 de 2005.

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 281, de 24 de fevereiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010147-4/2005-SEC,

RESOLVE remover, ex-offício, de acordo com o artigo 34, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANTONIO LEITE GOMES, Professor, da cadeira de Matemática, matrícula nº 83.400-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Normal Estadual Prof. Francelino de Alencar Neves, em Itaporanga, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Comp. Luiz Ramalho, nesta Capital.

UPG: 200 UTB: 1216

Maria América Assis de Castro
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

Portaria nº 023/2005 João Pessoa, 23 de agosto de 2005

O DIRETOR GERAL DA AGEVISA-PB, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso VI, e 45 da Lei Estadual nº 7.069, de 12 de abril de 2002, combinado com o Artigo 4º da Resolução RDC - AGEVISA Nº 001/2002, de 28 de junho de 2002.

RESOLVE designar, **MAGNADY LAVOR FURTADO LACERDA**, Bióloga, Mat. 687.322-7, ora à disposição da Agência Estadual de Vigilância Sanitária - AGEVISA-PB, para desempenhar as funções de Inspetor Sanitário, por um período de um ano, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Jorge Alberto Molina Rodriguez
Diretor Geral

Comunicação Institucional

Portaria nº 002/2005 João Pessoa, 22 de agosto de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, Inciso XXII, do Decreto nº 7.931, de 06 de fevereiro de 1979 e de acordo com o disposto no art. 51 da Lei nº 8666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94,

RESOLVE designar os servidores, **DANIELLY BRILHANTE DE MOURA** matrícula 152.558-1, **ELIDA HONORIO DE MEDEIROS FERREIRA** matrícula 151.217-7, **CLODOMIRO COSTA BATISTA** matrícula 93.102-1, para sob presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria de Estado de Comunicação Institucional, incumbida de atestar o recebimento e aceitação do bem, serviço e ou obra licitados, confirmando as qualidades e a quantidade dos mesmos, tendo como parâmetros as solicitações de compra ou serviço, definindo-se como prazo de vigência da Comissão, o período de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação.

TARCIZO TELINO DE LACERDA
Secretário Executivo

Receita

PORTARIA Nº 177/GSER João Pessoa, 15 de agosto de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE designar **JOSELINDA GONÇALVES MACHADO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 145.977-5, lotada nesta Secretaria, para prestar serviço junto à Gerência de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior.

PORTARIA Nº 179/GSER João Pessoa, 15 de agosto de 2005

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXVII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE remover, a pedido, **PIETRO ANTONOVICZ GOMES FERREIRA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 093.111-0, da Coletoria Estadual de Pombal para a Coletoria Estadual de Patos.

PORTARIA Nº 180/GSER João Pessoa, 15 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003,

designar **FRANCISCO RICARDO BRASILEIRO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, matrícula nº 089.546-6, lotado nesta Secretaria, Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Areiras, de 4ª classe, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Coletor, Símbolo DAI-4, da Coletoria Estadual de Umbuzeiro, de 4ª classe, enquanto durar o período de férias de seu titular, **HÉLIO VASCONCELOS**, matrícula nº 147.082-5, compreendido entre 08.08.2005 a 06.09.2005.

PORTARIA Nº 181/GSER João Pessoa, 15 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso XXXII, do Decreto nº 25.826, de 15 de abril de 2005,

RESOLVE, na conformidade do art. 36, da Lei Complementar nº 58/2003, designar **GLAUCO MENEZES BORGES**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula nº 147.729-3, lotado nesta Secretaria, Gerente Adjunto, Símbolo DAS-5, da Gerência do 2º Núcleo Regional, para, cumulativamente, responder, pelo cargo de Gerente, Símbolo DAS-3, da Gerência do 2º Núcleo Regional, enquanto durar o período de férias de seu titular, **MAÉRCIO PEREIRA**, matrícula nº 070.420-6, compreendido entre 04.07.2005 a 02.08.2005.

PORTARIA Nº 184/GSER João Pessoa, 19 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0226702004-1

RESOLVE determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor **IRACTAN VIEIRA FACUNDO**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, mat. 089.295-5, por ter deixado de recolher, ao Tesouro, numerário por ele arrecadado, nos prazos devidos, tendo recebido em cheques que foram devolvidos pelos estabelecimentos bancários, não adotando as providências de conversão do documento bancário em espécie, prejudicando desta forma a liquidez do numerário ao Estado, configurando-se em obrigação do servidor fiscal o pronto recolhimento do produto por ele arrecadado, além de não ter cumprido o parcelamento que lhe foi deferido, deixando de recolher as parcelas nas datas fixadas, caracterizando tais atos como crime contra a administração pública, com danos ao erário, fatos estes que, se comprovados, poderá incidir na pena de demissão prevista no artigo 120, pelo motivo aludido no seu inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 185/GSER João Pessoa, 19 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0226702004-1

RESOLVE determinar que a Comissão de Inquérito Administrativo desta Pasta, instituída pela Portaria nº 276/GSRE, de 22.12.2004, proceda à apuração das irregularidades atribuídas ao servidor **JOSÉ DE SOUZA CORREIA**, Agente Fiscal de Mercadorias em Trânsito, mat. 109.608-7, por ter deixado de recolher, ao Tesouro, numerário por ele arrecadado, nos prazos devidos, tendo recebido em cheques que foram devolvidos pelos estabelecimentos bancários, não adotando as providências de conversão do documento bancário em espécie, prejudicando desta forma a liquidez do numerário ao Estado, configurando-se em obrigação do servidor fiscal o pronto recolhimento do produto por ele arrecadado, além de não ter cumprido o parcelamento que lhe foi deferido, deixando de recolher as parcelas nas datas fixadas, caracterizando tais atos como crime contra a administração pública, com danos ao erário, fatos estes que, se comprovados, poderá incidir na pena de demissão prevista no artigo 120, pelo motivo aludido no seu inciso I, da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo a comissão processante facultar ao acusado os direitos e garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, podendo, ainda, oferecer, em seu favor, todas as provas admitidas em Direito, de conformidade com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 186/GSER João Pessoa, 19 de agosto de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 822 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

RESOLVE:

I - Atualizar o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba - UFR/PB, de R\$ 23,96 (vinte e três reais e noventa e seis centavos), para R\$ 24,02 (vinte e quatro reais e dois centavos), com base na variação mensal do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - IPCA;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2005.

MILTON GOMES SOARES
Secretário da Receita Estadual

COLETORIA ESTADUAL DE SAPÉ

PORTARIA Nº 00010/2005/SAP 17 de Agosto de 2005

O Coletor Estadual da C. E. DE SAPE, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0220862005-4/0262362005-9; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

1468731 - JOÃO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Anexos da Portaria Nº 00010/2005/SAP

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.108.364-1	BENEDITO A DOS SANTOS	AV ANTONIO DE LUNA FREIRE, Nº 00239 - CENTRO	MARI/PB	NORMAL

Coletoria Estadual de Sapé
João Francisco de Oliveira
1468731 - 1468731

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 13206-1/2005-RCG Campina Grande, 15 de agosto de 2005.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s) 21526-4/2005.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o (s) contribuinte (s) relacionado (s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua (s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado (s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitar) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 13206-1/2005 - RCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.118.212-7	ANTONIO RIBEIRO MATRIZES	AV. PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, Nº 1439/D, JOSÉ PINHEIRO	C. GRANDE - PB
16.118.120-1	BRIENDER PAL SING NAIN	R. IRINEU JOFFILY, Nº 305, TERREO, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.000.341-5	CASA OK TINTAS E PEÇAS LTDA	R. INDIOS CARIRIS, Nº 121, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.109.819-3	CAULISA COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE MINÉRIOS LTDA	R. BARÃO MAUÁ, Nº 2111, DISTRITO INDUSTRIAL	C. GRANDE - PB
16.131.846-0	CAROLINE MÓVEIS LTDA	R. SEBASTIÃO DONATO, Nº 411, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.000.230-3	EUFRÁSIO NÓBREGA & CIA LTDA	R. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 250, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.126.766-1	ELLYSSON RODRIGUES RIBEIRO	AV. JOÃO SUASSUNA, Nº 176, 1º ANDAR, SL 103, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.130.685-3	FRANCA & COSTA LTDA	R. SIQUEIRA CAMPOS, Nº 829, TERREO LOJA 08, PRATA	C. GRANDE - PB
16.131.025-7	FRANCISCA PINHEIRO DE OLIVEIRA	R. BARÃO DO ABIAÍ, Nº 39, SALA 17, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.126.577-4	INDUSTRIA METALURGICA MARREIRO LTDA	R. DINAMÉRICA ALVES CORREIA, Nº 1190, SANTA ROSA	C. GRANDE - PB
16.133.806-2	JOSINALDO AMBRÓSIO DOS SANTOS	R. INDIOS CARIRIS, Nº 25/A, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.114.689-9	MARIA BETANIA FLAUZINO DA SILVA	R. MONSENHOR SALES, Nº 46, CENTRO	FAGUNDES - PB
16.136.623-6	MARIA DO CARMO CARNEIRO	R. TREZE DE MAIO, Nº 183, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.131.336-1	REGIONAL ENGENHARIA LTDA	R. WILSON FURTADO, Nº 233, CATOLÉ	C. GRANDE - PB
16.087.738-5	SAC COMERCIO DE PEÇAS PARA FOGÕES LTDA	R. INDIOS CARIRIS, Nº 25, CENTRO	C. GRANDE - PB
16.130.637-3	SEVERINO FELIPE DE MOURA	R. PADRE ARISTIDES FERREIRA DA CRUZ, Nº 240/G CASA, CATOLÉ	C. GRANDE - PB


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG